



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Édison Fernando da Silva.

EXPEDIENTE:

ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 13 de setembro de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 422/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogado em todos os seus termos o artigo 13 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.229, de 27 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 2.252, de 03 de abril de 2006.

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.229, de 27 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 2.252, de 03 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Para terrenos, residências e as empresas instaladas e que se localizam dentro das Zonas 6ª, 7ª e 8ª, será aplicada a regra do artigo 1º, ou seja, reajuste de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o valor venal, mantidas as respectivas alíquotas.

Art. 3º - A Municipalidade deverá fazer as correções de lançamento de ofício, sendo que esta Lei:

I – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente, na vigência da Lei nº 2.252, de 03 de abril de 2006.

II – após as correções do inciso anterior, poderá o contribuinte aderir a programas de parcelamento de débitos, caso vigentes.

III – autoriza após correções de lançamento pedir desistência de eventuais execuções fiscais cuja base de cálculo estiver incorreta.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 03 de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 435/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 044
De 15 de setembro de 2021
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO VINCULADO A TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) ”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 265.646,74 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, objetivando assegurar a eficácia às ações emergenciais, provenientes dos recursos recebidos do Ministério do Turismo, destinados para o Setor Cultural em decorrência do novo Coronavírus – COVID19, da Lei Federal nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 - CULTURA	VALOR R\$
Funcional Programática Função: 13 – Cultura Sub. Função: 392 – Difusão Cultural Programa: 0012 – Gestão do Sistema de Cultura Ação de Governo: 2088 – Apoio as Ações de Enfrentamento da Emergência Pública - Coronavírus (COVID19).	
Categoria Econômica e Elemento de Despesa - 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais - 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas - 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	175.646,74 30.000,00 30.000,00 30.000,00
Código de Aplicação: 312.009 – Repasse Lei 14.017/20 – Aldir Blanc. Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal	

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 265.646,74 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar e remanejar por decreto, de uma categoria econômica e elemento de despesa para outro, bem como os juros de aplicação financeira até o limite necessário dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Ibaté, 15 de setembro de 2021

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 24 de setembro de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente